



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA  
CNPJ/CPF : 19.835.172/0001-03

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA - 832198/1996

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SERRA DA BOA VISTA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 37408-000 São Thomé das Letras - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Thomé das Letras (LAT) -21.6949, (LONG) -44.9622

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2586/2020

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas análises explicitadas neste parecer, sugere-se o indeferimento desta solicitação de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOME LTDA – EPP para a atividade de Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2, no município de São Thomé das Letras / MG por ausência de estudo do critério locacional, ausência de planta topográfica de caracterização do empreendimento (item obrigatório no RAS), indícios de supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental e indícios de ampliação de atividade sem licença ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 29/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 29/07/2020 08:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.